

PROCESSO ON LINE N.º 2846/2019

DATA: 23/04/19

E PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.002.792-4

DATA: 28/08/19

PARECER CEE/CEMEP N.º 330/22

APROVADO EM 19/07/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL THEODORO DE BONA

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do curso técnico.

PROCESSO ON LINE N.º 2846/2019

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no artigo 41 da Deliberação CEE/PR, nº 03/2013 que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para o reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

A instituição apresentou o **Certificado de Conformidade** de Edificação Escolar nº 4143, expedido em 26 de setembro de 2019, pela Casa Militar e Secretaria de Estado da Educação, com validade de um ano.

Foi apresentado também a **Licença Sanitária** nº 048, expedido em 25/10/2019, pelo Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, do Município de Almirante Tamandaré, com validade de um ano.

Laudo Técnico da Perita do Curso, Licenciada em Ciências/Química

(...) constatei que as dependências estão adequadas para o seu pleno funcionamento. Possui acervo bibliográfico e laboratórios que atende o Projeto Político-Pedagógico da instituição e a execução do Plano de Curso.

Na articulação com o setor Produtivo, os alunos participaram dos momentos de aprendizagem fora do ambiente escolar como: visitas, palestras, feiras, etc. A instituição de ensino firmou termos de convênios com empresas da região que garante a prática de Estágio Obrigatório.

Conforme documentação apresentada os docentes que atuam no curso técnico possuem habilitação adequada ao curso.

Sou de Parecer Favorável.

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação do curso e estágio possui habilitação para as respectivas funções e o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da

PROCESSO ON LINE N.º 2846/2019

Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade válido até 26/09/20 e a Licença Sanitária válida até 25/10/20, expiraram com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Theodoro de Bona, do município de Almirante Tamandaré, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o quadro abaixo, e conforme o estabelecido nas Deliberações nº 03/2013 e 05/2013-CEE/PR:

CURSO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
Curso: Técnico em Química Eixo Tecnológico: Produção Industrial integrado ao Ensino Médio	Nº: 3375/19, de 26/08/19 Prazo: 27/03/19 a 27/03/29	Nº: 4284/16, de 28/09/16 Prazo: 31/10/16 a 31/10/19	Prazo: Desde 31/10/16 e por mais cinco anos contados de 01/11/19 a 31/10/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

PROCESSO ON LINE N.º 2846/2019

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP